

CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Deliberativo Municipal de Patrimônio Cultural de Patrocínio/MG, usando das atribuições que lhe confere a Lei 3.074/97 – parágrafo primeiro do artigo 3º, convoca os membros deste Conselho para uma reunião extraordinária a realizar-se no dia 09/03/2016 (quarta feira), às 17 horas e 30 minutos na sede da Secretaria Municipal de Cultura de Patrocínio/MG, nesta cidade, com a seguinte pauta:

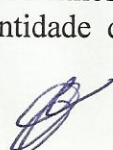
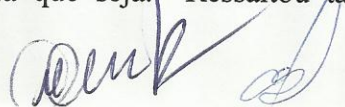
- Apreciação e discussão do parecer jurídico do Conselho com relação ao pedido de cancelamento/ exclusão do inventário do imóvel situado à Rua Presidente Vargas, 846 (Praça Honorato Borges);
- Apreciação e parecer do conselho sobre colocação de proteção em imóvel inventariado situado à Praça Monsenhor Thiago, 37;
- Outras deliberações.

Patrocínio, 2 de março de 2.016

Luiz Carlos Capuano
Presidente do Conselho Deliberativo Municipal de Patrimônio Cultural

105ª (Centésima quinta) Ata do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Patrocínio/MG

Aos 9 (Nove) dias do mês de março do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Cultura de Patrocínio, às 17 (dezessete) horas e 30 (Trinta) minutos, realizou-se uma reunião ordinária do Conselho Deliberativo Municipal de Patrimônio Cultural de Patrocínio/MG, conforme designação pelo Decreto número 3.197/2.015 (Três mil, cento e noventa e sete/dois mil e quinze), a fim de tratarem dos seguintes assuntos: Apreciação e discussão do parecer jurídico do Conselho com relação ao pedido de cancelamento/ exclusão do inventário do imóvel situado à Rua Presidente Vargas, 846 (Praça Honorato Borges); Apreciação e parecer do conselho sobre colocação de proteção em imóvel inventariado situado à Praça Monsenhor Thiago, 37; Estiveram presentes a esta reunião: Joselitamar Aparecida Caixeta – Vice-Presidente da Fundação Casa da Cultura e do CDMPC; Carlos Alberto Amorim – representante da Secretaria Municipal de Urbanismo (Titular), Secretário Municipal de Esportes – Marcos Remis dos Santos; Representantes Culturais do Município – Helena Alves Pires Nunes (Titular) e **representante da equipe técnica da Secretaria Municipal de Cultura para auxiliar o Conselho** e Rafaela Taciana Rodrigues Nunes Camargos (Suplente); Representante da OAB – Dra. Adrielli Cunha (Suplente); Representantes da 29ª Superintendência Regional de Ensino – Maria Terezinha Vieira Queiroz (Titular) e Graciele Aparecida Nunes (Suplente); Representante da ACIP/CDL: Edméa Regina Cardoso Marcene (Suplente) e os seguintes convidados: Euzébia Pinto e sua filha Jaciara, Maria do Rosário Borges Cardoso Aguiar e o Secretário Municipal de Cultura – Eduardo de Carvalho Carneiro. Foram justificadas as ausências das conselheiras Selma Abadia Pinto e Maria José Magalhães. A vice-presidente deste Conselho, senhora Joselitamar Caixeta, nesta reunião representando o presidente senhor Luiz Carlos Capuano, iniciou a reunião apresentando-se aos presentes e solicitando a cada conselheiro que também o fizesse. A seguir Joselitamar explicou aos presentes o funcionamento da reunião, esclarecendo que após a explanação dos responsáveis pelos assuntos em pauta, os mesmos estariam dispensados já que a discussão e votação do Conselho seria na mesma data porem em um segundo momento e o parecer seria entregue por escrito e assinado pelo presidente deste conselho aos interessados em data a ser agendada pela representante da Secretaria de Cultura - Helena. Esclareceu ainda que a senhora Maria do Rosário procurou o presidente deste Conselho para falar a respeito do imóvel inventariado em questão e em seguida encaminhou ao Conselho um documento expondo considerações a esse respeito e este documento foi enviado à doutora Adrielli que é membro do Conselho para apreciação e emissão de parecer jurídico junto ao conselho. Em seguida, passou a palavra à senhora Maria do Rosário para que prestasse esclarecimentos aos conselheiros sobre a sua solicitação de cancelamento/exclusão do bem inventariado situado à Rua Presidente Vargas, 846. A mesma iniciou justificando a ausência de seu irmão Argemiro em razão de compromisso inadiável e falando que apresentou junto a este conselho um requerimento sobre o inventário do referido imóvel, hoje pertencente a ela e mais quatro irmãos como herança de seus pais Waldomiro Cardoso e Olga Lemos Borges Cardoso. Disse ainda que o imóvel passou a pertencer à lista de bens proteção de patrimônio do município no ano dois mil e três, mas somente no ano de dois mil e onze sua mãe, então usufrutuária e ocupante deste imóvel foi ter conhecimento da existência desse inventário através de notificação, relatando aos presentes a forma como a mesma recebeu esta informação, considerando que é muito triste não ser dona daquilo que lhe pertence. Disse ainda que nos documentos relativos ao inventário que lhes foram apresentados aparecem como proprietários do imóvel os herdeiros de Joaquim Brito, tendo sua mãe como responsável. Prestou ainda algumas informações relativas à compra do referido imóvel. Disse ainda que o imóvel foi inventariado apenas sob a alegação de que se tratava de edificação de valor arquitetônico e que os documentos relativos ao inventário da mesma mostram a singeleza da casa não relatam nenhum nome de arquiteto ou engenheiro que merecia estar na lista de proteção cultural. Afirmou que os responsáveis pelo ato do inventário e o conselho desconhecem o ônus e as obrigações decorrentes deste ato para os proprietários. Relatou ainda ter recebido informações desencontradas e imprecisas a respeito da questão do inventário neste município, tendo já procurado, desde o ano de dois mil e onze, pelos presidentes da Fundação Casa da Cultura, setor de patrimônio e o prefeito. Afirmou ter sido bem recebida por todos estes, porém ter se deparado com falta de regras e critérios a respeito deste assunto. Outro fator apresentado foi com relação ao estigma, barreira dos imóveis inventariados no mercado imobiliário, afirmando que os mesmos tornam-se excluídos do mercado e, em decorrência disso, estes imóveis acabam sendo abandonados. Destacou ainda que o imóvel de sua família sempre foi muito bem cuidado por seus pais, mas que a partir de agora, nas mãos de seus filhos, o mesmo não passará mais por nenhuma pintura que seja. Ressaltou também a grande quantidade de imóveis



inventariados neste município e que é favorável ao tombamento apenas de bens públicos, pois estes sim trazem lembranças e constituem memória para a sociedade. Questionou ainda os critérios usados para escolha das casas a serem inventariadas e ainda o fato de que o inventário tenha sido realizado por pessoas de Belo Horizonte. Encerrada a explanação da senhora Maria do Rosário, Joselitamar disse que é pertinente o sentimento colocado, porém o Conselho deve agir dentro de normas e da documentação existente. Disse ainda que o parecer jurídico emitido pela doutora Adrielli poderá ser anexado ao parecer do Conselho, caso os conselheiros concordem. Doutora Adrielli acrescentou que poderia ser enviado ainda à proprietária o laudo técnico do imóvel realizado por determinação do Ministério Público. A conselheira Edméa solicitou informações de quem construiu o referido imóvel. Helena informou que com relação à notificação dos bens inventariados não existe obrigatoriedade legal, sendo esta aplicada apenas para tombamentos. Disse ainda que a notificação ocorrida no ano de dois mil e onze foi feita por determinação do Ministério Público e se estendeu a todos os proprietários de bens tombados e inventariados do município. Helena também informou que o inventário foi feito sim por uma consultoria com sede em Belo Horizonte, com profissionais capacitados e que os mesmos eram acompanhados por profissional da Secretaria M. de Cultura de Patrocínio, designado para esta função. Doutora Adrielli disse que algumas considerações a respeito dos questionamentos apresentados pela senhora Maria do Rosário serão anexados ao parecer deste conselho. Joselitamar perguntou aos conselheiros se alguém gostaria de mais algum esclarecimento com a senhora Maria do Rosário e, não havendo mais nenhuma dúvida, a mesma foi dispensada. A seguir passou-se então ao segundo assunto da pauta, tendo a palavra a senhora Jaciara, em nome de sua mãe, dona Euzébia, proprietária do imóvel inventariado situado na Praça Monsenhor Thiago, 37. Jaciara iniciou questionando os critérios e a própria realização do inventário do imóvel em questão. Carlos Alberto disse que o inventário não é uma coisa antiga e é feito em determinada época. Jaciara questionou em que poderia ser baseado então o inventário. Helena informou que são adotados critérios técnicos na realização do inventário e que a documentação relativa ao mesmo encontra-se à disposição dos interessados. Carlos Alberto disse que a razão do inventário pode ter sido por fazer parte do conjunto arquitetônico da Praça da Matriz. Joselitamar disse que qualquer esclarecimento que fosse necessário ao processo de inventário do imóvel estaria disponível com a Helena, no setor de Patrimônio da Secretaria M. de Cultura e ressaltou que o assunto em pauta neste dia seria a colocação de uma proteção no imóvel, conforme foi solicitado. Helena disse que orientou que a Jaciara fizesse uma projeção de como seria colocada a proteção para que o Conselho pudesse analisar. Jaciara disse que não o fez por causa dos custos e que só o faria se o Conselho fosse arcar com os custos ou se tivesse certeza da permissão de colocação da mesma. Esclareceu que pretendem colocar uma grade de aproximadamente um metro e meio de altura, tendo em vista que a casa está sendo invadida por vândalos e a polícia não dá assistência quando chamada. Esclareceu que de quinta a domingo uma moçada tem feito o alpendre da casa de banheiro público, pois existe apenas um murinho. Estão danificando a pintura com pichações, sujando ao subir até na placa, destruindo as plantas. Quando a polícia comparece não resolve a situação, dá apenas uma passada. Colocada a necessidade da proteção no imóvel, Jaciara foi dispensada. Joselitamar passou então às votações das questões apresentadas. Para a votação do pedido de exclusão/cancelamento do imóvel inventariado da Rua Presidente Vargas, 846, Joselitamar pediu que doutora Adrielli fizesse suas considerações. Ela iniciou falando sobre a diferença entre tombamento e inventário e das implicações do inventário nos aspectos jurídicos. Com relação à desvalorização do imóvel, não compete ao Conselho revogar o inventário. Sobre o questionamento do nome do responsável pela construção que foi doutor Joaquim Brito, ressaltou que o inventário levou em consideração os aspectos arquitetônicos da edificação e não de quem construiu. O conselheiro Marcos Remis complementou que se tratou de um dos maiores nomes da medicina em Patrocínio e uma figura lendária e pioneira na medicina neste município e, além disso, a própria família da senhora Maria do Rosário, mais especificamente seu pai, teve destaque na história deste município. Doutora Adrielli disse que seria então mais um motivo para reforçar a importância do imóvel, agora então pelos aspectos arquitetônico e também histórico. Com relação a alguns detalhes colocados no requerimento tais como o fato de o inventário ter sido realizado por uma pessoa de Belo Horizonte não se justifica tendo em vista que o que é considerado é a capacidade e formação técnica do profissional em questão. Quanto à diferenciação entre tombamento e inventário ela disse que presta alguns esclarecimentos em seu parecer a título de esclarecimento de tais dúvidas. No que diz respeito à colocação do requerimento de que o proprietário não é responsável pela conservação do bem, o que seria somente em caso de tombamento, de acordo com entendimento judicial hoje no sentido de que o mesmo não pode destruir ou descaracterizar o imóvel inventariado, mas não é obrigado a conservá-lo, de acordo com o

Tribunal de Justiça de Minas Gerais, doutora Adrielli combate afirmando conforme tese doutrinária em forte crescimento que se o inventário é um estágio anterior ao tombamento e, uma vez realizado é porque o bem pode vir a ser tombado a qualquer tempo, cabe sim ao proprietário zelar pela sua conservação. Acredita que daqui alguns anos o Tribunal de Justiça também abraçara esta tese doutrinária e como representante do Conselho de Patrimônio a defende. Destacou ainda que como foi informado pela Helena não há obrigatoriedade de notificação em um inventário, procedimento este que cabe ao tombamento e ainda que a intimação feita por determinação do Ministério Público no ano de dois mil e onze foi com intuito de cientificar os proprietários com relação à conservação do bem. Sobre a questão da ampla defesa que é constitucional não cabe na questão do inventário. Perguntou se a lei municipal prevê algumas imunidades tributárias como isenção do IPTU para os bens inventariados, mas foi informada de que somente para os tombados. Helena complementou que esse é um dos pontos a serem discutidos e revistos na reformulação da lei municipal de proteção ao patrimônio. Doutora Adrielli esclareceu também sobre as sanções relativas ao inventário. Concluindo, doutora Adrielli afirmou ainda que diante de tudo que foi exposto acredita que não há como nem se pensar em revogação por parte do Conselho, pelos argumentos colocados e pela inexistência de qualquer ilegalidade no processo. Ressaltou ainda que caso os proprietários estejam discordantes com esta decisão devem recorrer ao poder judiciário para obter a reversão. Edméa solicitou espaço para fazer algumas considerações sobre sua participação neste conselho e sobre sua posição enquanto cidadã sobre a lei de proteção do município, dizendo que é péssima e muito cruel em relação ao proprietário de um imóvel inventariado, afirmando que a isenção do IPTU não é nada diante dos prejuízos causados pelo inventário. Ressaltou que desde o início de sua participação neste Conselho existe essa demanda de proprietários de imóveis inventariados que só tem como amparo uma lei que é horrível. Citou como referência a lei de tombamento do Rio de Janeiro que tem razão, lógica e apoio para os bens patrimoniados. Sugeriu que seja feita uma reunião do Conselho e seja eleita uma subcomissão de conselheiros, de preferência sem os participantes do poder público, para buscar estudo das normas e modelos de leis existentes, passando pela avaliação e enquadramento jurídico e que seja apresentada uma proposta para mudança dessa situação. Carlos Alberto disse que já teve iniciativas no sentido de se reverter esta situação e não se obteve sucesso junto ao Ministério Público. Helena ressaltou que existe uma proposta de reformulação desta lei de proteção do patrimônio que foi levada à apreciação do Conselho e que o mesmo encontrou dificuldade de apresentação de propostas pela ausência de respaldo técnico e legal em níveis estadual e federal. A opinião do Conselho foi que esta proposta não atendia às necessidades práticas para normatizar a atuação do Conselho. Joselitamar sugeriu que este projeto de lei seja então reapresentado ao Conselho e seja o ponto de partida para este estudo e avaliação no que tange a mudança, a partir da comissão a ser formada pela representatividade da sociedade civil, conforme proposto por Edméa. Passando-se aos pareceres da pauta deste dia, foi colocada a questão do requerimento de exclusão/cancelamento do inventário do imóvel situado na Rua Presidente Vargas, 846, ficando deliberado que este Conselho não possui autonomia e nem amparo legal para autorizar cancelamento ou exclusão do referido imóvel da lista de bens inventariados do município de Patrocínio, uma vez que não há ilegalidade dentro do processo de inventário, cabendo à proprietária procurar, via poder Judiciário, a revogação do mesmo, caso entenda por bem dar prosseguimento ao pedido de cancelamento. Não coube votação neste sentido, uma vez que não existe amparo legal para que este conselho decida pelo cancelamento de um imóvel inventariado. A seguir passou-se à questão da colocação de proteção no imóvel inventariado da Praça Monsenhor Thiago, 37, ficando autorizada por unanimidade a colocação de proteção no referido imóvel desde que seja elaborado um projeto sujeito à apreciação e aprovação deste Conselho. Caso o mesmo não esteja de acordo com as normas deverá passar por readequação. O Conselho Deliberativo Municipal de Patrimônio Cultural declara ainda que não se responsabiliza por quaisquer custos relativos à elaboração deste projeto. Nada mais havendo a tratar, eu, Helena Alves Pires Nunes, lavrei a presente ata que, após ser lida e aprovada, será pelos presentes assinada.

Patrocínio, 9 de março de 2.016

Joselitamar Aparecida Caixeta

Carlos Alberto Amorim

Marcos Remis dos Santos

Helena Alves Pires Nunes

Rafaela Taciana Rodrigues Nunes Camargos

Adrielli Cunha

Graciele Aparecida Nunes

Maria Terezinha Vieira Queiroz

Joselitamar Aparecida Caixeta

Carlos Alberto Amorim

Rafaela Taciana Rodrigues Nunes Camargos

Graciele Aparecida Nunes e Sales

Maria Terezinha Vieira Queiroz

Edméa Regina Cardoso Marcene

Edméa Regina Cardoso Marcene

Eduardo Carvalho Carneiro

Maria do Rosário Borges Cardoso Aguiar

MRB Cardoso Aguiar

Euzébia Pinto

Euzébia Pinto

FMG

Jaciara de Assis Teixeira

LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO MUNICIPAL
DE PATRIMÔNIO CULTURAL DE PATROCÍNIO

DATA: 09 / 03 / 2016 – às 17 horas e 30 minutos

Presidente da Fundação Casa da Cultura de Patrocínio “Odair de Oliveira”

Titular: Luiz Carlos Capuano _____

Suplente: Joselitamar Aparecida Caixeta _____

Representante da Secretaria Municipal de Urbanismo

Titular: Carlos Alberto Amorim _____

Suplente: Patrícia Naiara Naimeg _____

Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo

Titular: Marcos Remis dos Santos _____

Suplente: Christiano Romão _____

Representante do UNICERP

Titular: Marisa Diniz Gonçalves Machado _____

Suplente: Marilene Tidei Casagrande _____

Representante da 29ª Superintendência Regional de Ensino

Titular: Maria Terezinha Vieira Queiroz _____

Suplente: Graciele Aparecida Nunes _____

Representante da Área Cultural do Município

Titular: Helena Alves Pires Nunes _____

Suplente: Rafaela Taciana Rodrigues Nunes Camargos _____

Representante da Associação Comercial e Industrial de Patrocínio

Titular: Maria José Rezende Abrahão _____

Suplente: Edméa Regina Cardoso Marcene _____

Representante da OAB – 65ª Subseção de Patrocínio

Titular: Luciana Montovani Rodrigues _____

Suplente: Adrielli Cunha _____

Representante da população patrocinesa com notório saber sobre a História de Patrocínio

Titular: Selma Abadia Pinto _____

Suplente: Maria José Magalhães Ferreira _____

CONVIDADOS

Quezília Pinto _____

Mariado Rosário B. Cardoso Aguiar _____

Eduardo de C. Carneiro _____

JACIARA _____